



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **LEI N° 6.917 / 2024**

Dispõe sobre a Acessibilidade em Eventos no Município de Muriaé

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de espaços e assentos específicos para pessoas com deficiência em eventos promovidos no Município de Muriaé.

§1º Os organizadores de eventos, sejam eles de caráter público ou privado, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de espaços e assentos destinados ao público para pessoas com deficiência, devidamente identificados e localizados em áreas acessíveis.

§2º Os espaços e assentos reservados para pessoas com deficiência deverão estar distribuídos de forma a garantir a visibilidade e a participação plena dessas pessoas no evento.

**Art.2º** O local do evento deverá ser acessível, atendendo às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela legislação vigente.

§1º Para obtenção do alvará de funcionamento emitido pela prefeitura, o organizador do evento deverá apresentar um laudo técnico assinado por um engenheiro habilitado, atestando que o local do evento está devidamente adaptado para proporcionar acessibilidade a pessoas com deficiência, incluindo rampas de acesso, corrimãos, sinalização tátil, pisos antiderrapantes, banheiros adaptados, entre outras medidas necessárias.

§2º Os organizadores de eventos deverão garantir que o local onde o evento será realizado esteja devidamente adaptado para proporcionar acessibilidade às pessoas com deficiência, incluindo rampas de acesso, corrimãos, sinalização tátil, pisos antiderrapantes, banheiros adaptados, entre outras medidas necessárias.

**Art.3º** Os organizadores de eventos deverão disponibilizar intérpretes de Libras, em conformidade com a FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, reconhecendo a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda.

**Parágrafo Único.** Na divulgação do evento, seja por meio de convites, mídias sociais, cartazes ou outros meios de comunicação, deverá constar a informação de que o evento contará com intérpretes de Libras, será acessível a pessoas com deficiência, terá espaços reservados para esse público e estará localizado em um ambiente adaptado para garantir a acessibilidade. Essa medida visa garantir que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham acesso às informações e comunicação durante o evento, desde o momento da divulgação até sua realização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art.4º** O descumprimento das disposições desta lei acarretará ao responsável pelo evento as seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Multa no valor de 3 (três) salários-mínimos vigentes no Município de Muriaé, dobrada em caso de reincidência;
- III. Suspensão temporária da autorização para realização de eventos no município, em caso de persistência na infração.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 06 de maio de 2024.

---

ELVANDRO MACIEL DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé